



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2026 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026

REGISTRO DE PREÇOS - Lei 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE/MG, inscrita no CNPJ nº 17.877.176/0001-29, situada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, CEP: 37.407-000, representada por seu Prefeito Municipal Enéias Machado de Souza, por meio do Pregoeiro Municipal Edson Donizete, atendendo às solicitações dos departamentos de Educação e Cultura, Saúde e Meio Ambiente, Trabalho e Assistência Social, Obras e Estradas, torna público que realizará Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regras do presente instrumento convocatório.

1.2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 28/09/2026

Hora: 10 (dez) horas

Entrega de Credenciamento e Envelopes **até: 10 (dez) horas, não havendo tolerância**

Local: Paço Municipal (Sala de Licitações)

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção, montagem, desmontagem e conserto de pneus para atender as necessidades dos departamentos do Município de São Bento Abade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Departamentos solicitantes: Departamento de Saúde e Meio Ambiente, Departamento de Trabalho e Assistência Social, Departamento de Obras e Estradas e Departamento de Educação e Cultura.

2.3. Será realizado o registro de preços, pela impossibilidade de previsão da quantidade a ser utilizada.

3. DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO

298 02.09.02-3390.39.00-08.244.0044-4.061 1.660.99

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

119 02.05.02-3390.39.00-12.361.0019-4.024 1.500.94

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

201 02.07.01-3390.39.00-10.301.0028-4.044 1.600.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



201 02.07.01-3390.39.00-10.301.0028-4.044 1.500.95

DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS/OBRAS E ESTRADAS

236 02.08.01-3390.39.00-15.452.0035-4.050 1.500.99

264 02.08.02-3390.39.00-26.782.0040-4.055 1.500.99

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 Não poderá participar da presente licitação Empresa:

5.2.1 suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2- em consórcio;

5.2.3 com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.3 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial (**com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias**).

6.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os dois envelopes deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO ABADE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No verso dos envelopes deverá constar o nome e o endereço completo do proponente e o telefone para contato.

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

6.3. Cada licitante somente deverá apresentar **dois envelopes**, sendo um com a proposta de preços e outro com os documentos de habilitação.

6.4. Os documentos constantes do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou em cópias autenticadas por servidor público da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE/MG. Também serão aceitos documentos



publicados em órgão da imprensa oficial ou expedidos via internet, desde que conferidos.

6.5. OS DOCUMENTOS EXPEDIDOS VIA INTERNET, E TODOS OS DEMAIS QUE CONTENHAM DATA DE VIGÊNCIA, TERÃO A VALIDADE COMPROVADA DURANTE A SESSÃO.

6.6. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, o licitante será declarado inabilitado.

6.7. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

6.8. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cuja data de expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.9. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos por meio postal, fac-símile, e- mail ou similares.

6.10. Os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do vencedor e da homologação da presente licitação.

6.11. Os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas não vencedoras que não forem retirados por seus representantes ficarão sob a guarda do Pregoeiro pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do resultado definitivo deste Pregão. Vencido este prazo, os envelopes serão inutilizados (destruídos).

6.12. Os anexos preenchidos pelos licitantes deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente, devendo ser excluído o timbre do Município.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Na proposta de preços deverá constar, sem emendas ou rasuras, o preço unitário, em moeda corrente do país (**respeitado o limite de dois dígitos após a vírgula**). A proposta deverá ser preenchida **mecanicamente** em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a ela pertencentes, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

7.2. A proposta deverá apresentar, também, o número deste Processo, o número deste Pregão Presencial, a razão social, o número do CNPJ/MF, o endereço completo, o número do telefone, e endereço eletrônico.

7.3. O licitante, ao apresentar a proposta, deverá descrevê-la detalhadamente, sempre em conformidade com as especificações contidas no Anexo V.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Os documentos exigidos, e que constarão do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, são os seguintes:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

b) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades



por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração de que a empresa não emprega em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho (salvo na condição de aprendiz – Anexo II, conforme Decreto Executivo Federal n.º 4.358/2002);
- f) declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente (Anexo II);
- g) declaração de que não se encontra declarado (a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública (Anexo II);
- h) declaração de que recebeu da Equipe de Apoio e Pregoeiro Oficial TODAS as informações necessárias à formulação da proposta financeira (Anexo II);
- i) declaração de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo II);

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade fiscal com a fazenda federal, Dívida Ativa e Previdenciária, (certidão conjunta);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do título VII-A de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº: 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – REGULARIDADE TÉCNICA:

- g) Certidões ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto. (pelo menos um)

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

9.1. O Edital deste Pregão Presencial encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias na Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE/MG, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h às 16h e no site da prefeitura municipal de SÃO BENTO ABADE no endereço www.saobentoabade.mg.gov.br.

10. DO CREDENCIAMENTO:



10.1. Aberta a fase de credenciamento dos participantes, cada representante das empresas licitantes entregará ao Pregoeiro o documento que o credencia a participar deste Processo, respondendo por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se no ato de credenciamento, apresentando **documento oficial de identidade** (original e cópia reprográfica).

10.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, onde deverão constar poderes gerais de representação em todas as etapas/fases do Pregão Presencial. Constarão, também, do documento de credenciamento os poderes específicos para formular lances verbais, negociar a redução de preço(s), interpor recursos ou deles desistir, assinar atas, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao Pregão. Faculta-se a utilização do modelo constante do Anexo IV.

10.3. Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração ou utilização do modelo constante no Anexo IV, o representante deverá apresentar também a cópia do ato constitutivo do proponente, demonstrando expressa capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

10.4. Será admitido somente um representante/mandatário por proponente.

10.5. A ausência de comprovação da outorga dos poderes descritos neste item impossibilita a representação do proponente nos atos que dela dependam.

10.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio gerente, este deverá apresentar cópia do ato constitutivo do proponente onde restem demonstrados os poderes de administração e o **documento oficial de identidade** (original e cópia reprográfica).

10.7. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento certidão que ateste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial (**com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias**).

10.8. Apresentar ainda fora dos envelopes o Comprovante de situação cadastral – Cartão CNPJ

10.8.1. A falta de apresentação deste, não impede o credenciamento.

11. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.1-A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação **NÃO** deve integrar os envelopes Proposta de Preços e/ou Documentos de Habilitação, ficando facultada a utilização do modelo constante do Anexo VI.

11.2-A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista **INVIABILIZARÁ** a participação do proponente neste Pregão Presencial, impossibilitando o recebimento dos envelopes.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1-Às 10 (dez) horas do dia 28/09/2026, o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Apoio darão início à sessão pública de Pregão Presencial, com a abertura dos envelopes Proposta de Preços.

12.2- Todas as propostas de preços deverão ser assinadas pelos representantes/mandatários das empresas licitantes antes do exame e classificação preliminar.

13. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1-Ao examinar as propostas de preços, o Pregoeiro verificará a compatibilidade das mesmas com os requisitos deste Edital.

13.2-Apurada a regularidade das propostas de preços, o Pregoeiro as classificará preliminarmente, obedecendo ao critério de julgamento de **menor preço por item**.



14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.1 Será desclassificada a proposta de preço que deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas neste Edital e seus Anexos;

14.2 apresentar preço (s) simbólico(s), de valor (es) zero, ou manifestamente excessivo(s).

15. DOS LANCES VERBAIS:

15.1- Ocorrendo empate, a ordem de classificação provisória dos proponentes empatados será estabelecida por meio de sorteio, cabendo ao vencedor definir o momento em que oferecerá o lance verbal.

15.5-Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá suspender justificadamente o Pregão, ou mesmo repeti-lo.

15.6-Somente será aceito lance verbal que seja inferior ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

15.7-O Pregoeiro convidará individualmente, e de forma sequencial decrescente, os proponentes classificados para oferecimento de lances verbais, a partir daquela cuja proposta tenha sido a maior dentre as classificadas.

15.8-A desistência do proponente de apresentar lances verbais implicará na sua exclusão, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

15.9-Encerrados os lances verbais, e após a classificação das propostas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sempre que achar necessário, o Pregoeiro negociará com o proponente da menor proposta visando à obtenção de preço final menor.

15.10-Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação. É facultada ao Pregoeiro a negociação direta com o proponente da proposta escrita de menor valor, objetivando sempre a consecução da proposta mais vantajosa para o Município de SÃO BENTO ABADE/MG.

16. DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

16.1-O Pregoeiro poderá exigir a demonstração, pela empresa licitante, da exequibilidade dos preços propostos. As informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal.

16.2-Se não ficar demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

17. DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1-Sendo aceita a proposta do licitante, será aberto o envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo o Pregoeiro, na própria sessão, proceder ao saneamento de eventuais falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação, através de diligência para complementar informações sobre documentos apresentados e apurar fatos existentes à época da abertura, inclusive documento comprobatório de condição preexistente

17.2-Constatao, durante a sessão, o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.3-Se o proponente desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, decidindo sobre sua aceitabilidade. Sendo aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos



requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

18.1-Ao final da sessão, o(s) proponente(s) que participou (aram) do Pregão ou que tenha(m) sido impedido(s) de participar, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer. O prazo para juntada das razões recursais é de três dias úteis.

18.2-Os demais licitantes consideram-se intimados, na própria sessão, a apresentar contrarrazões no mesmo prazo para interposição de recurso (três dias úteis). O prazo para apresentação das contrarrazões começará a fluir a partir do encerramento do prazo para entrega das razões recursais pelo(s) licitante(s) recorrente(s).

18.3-Fluídos os prazos para apresentação das razões e das contrarrazões, o Pregoeiro examinará cautelosamente o seu conteúdo, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la ao Prefeito Municipal para decisão.

18.4-A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência de direito ao recurso.

19. DA ADJUDICAÇÃO:

19.1-Não havendo interposição de recurso, o Prefeito adjudicará ao vencedor o objeto do certame.

19.2-Havendo interposição de recurso(s), com o consequente julgamento do(s) mesmo(s), o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao proponente vencedor.

20. DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1-Compete ao Prefeito Municipal homologar o Pregão Presencial.

20.2-DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

20.3-O resultado final do Pregão será publicado no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Poder Executivo, na forma da lei.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1-A vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.2-A empresa licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para comparecer à Prefeitura e assinar a ata de registro de preços.

21.3-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá configurar a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável, após regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os eventuais danos causados à Administração, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na forma da legislação aplicável e das demais disposições deste Edital.

21.4-As demais disposições deverão ser consultadas no Anexo III – Minuta de Ata de registro de preços, que é parte integrante deste Edital.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:



22.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades e será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

22.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

22.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado SORTEIO entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

23- DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento do valor devido pelos serviços/entrega deverá ser efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada e conferência dos serviços prestados.

23.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

24 – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

24.1—A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto do Contrato Administrativo a ser assinado pela Empresa vencedora do certame cargo os servidores de cada Departamento conforme Decreto Municipal, ou a quem estes delegarem quando da assinatura do contrato/ata de registro de preços, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

24.2-A fiscalização é exercida no interesse do Município de SÃO BENTO ABADE/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Empresa vencedora do certame – a Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.



25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, a Administração poderá, observado o devido processo administrativo, aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de multa moratória pelo atraso injustificado na execução, na forma do art. 162.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos



incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento Abade/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, diante das circunstâncias do caso concreto, converta-a em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.15. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências, o procedimento, os recursos administrativos e as demais disposições previstas nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG.

26.2-Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja despacho publicado do Pregoeiro em sentido contrário.

26.3-O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

26.4-O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará necessariamente na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, sempre a juízo do Pregoeiro e durante a sessão pública do Pregão Presencial.

26.5 -A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação das condições previstas neste Edital e seus Anexos.



26.6-A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão Presencial.

26.7-Os licitantes intimados para apresentar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão apresentá-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.8 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes e nos princípios gerais de direito.

26.9. As citações referentes a qualquer andamento do processo, notificações, envio de autorizações de fornecimento, contratos e demais documentos, serão enviadas preferencialmente pelo e-mail informado na proposta de preços do licitante. Nos casos de não confirmação de recebimento ou de não devolução automática, serão considerados recebidos e os prazos contados a partir do dia da remessa, em nome da celeridade do andamento processual.

26.10.. É obrigação do licitante manter seu cadastro atualizado neste órgão.

27. DOS ANEXOS:

27.1-São Anexos ao presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Proposta de Preços

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;

Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE/MG, 9 de setembro de 2026.

Mylena Rodrigues
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026.

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção, montagem, desmontagem e conserto de pneus para atender as necessidades dos departamentos do Município de São Bento Abade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO: (todos os itens são exclusivos para ME e EPP devido aos valores abaixo de R\$80.000,00)

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	APLICAÇÃO TIP-TOP 2 -	SV	120	R\$ 36,67	R\$ 4.399,99
2	APLICAÇÃO TIP-TOP 3 -	SV	110	R\$ 45,00	R\$ 4.950,00
3	APLICAÇÃO TIP-TOP 4 -	SV	110	R\$ 56,67	R\$ 6.233,33
4	APLICAÇÃO TIP-TOP 5 -	SV	110	R\$ 65,00	R\$ 7.150,00
5	APLICAÇÃO TIP-TOP 6 -	SV	80	R\$ 73,33	R\$ 5.866,66
6	APLICAÇÃO TIP-TOP 7 -	SV	80	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
7	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 12 X 16.5 -	SV	48	R\$ 113,33	R\$ 5.440,00
8	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 12.4.24 -	SV	36	R\$ 145,00	R\$ 5.220,00
9	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 12.5/80/18 -	SV	48	R\$ 111,67	R\$ 5.360,00
10	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 14.00-24 -	SV	60	R\$ 185,00	R\$ 11.100,00
11	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 17.5-25 -	SV	100	R\$ 191,67	R\$ 19.166,66
12	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 175/70 R 14 -	SV	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
13	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 18.4.30 -	SV	48	R\$ 183,33	R\$ 8.800,00
14	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 185 R14 -	SV	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
15	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 185/60/15 -	SV	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
16	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 19.5-24 -	SV	48	R\$ 185,00	R\$ 8.880,00
17	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 205/60/16 -	SV	80	R\$ 58,33	R\$ 4.666,66
18	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215/70/17.5 -	SV	155	R\$ 96,67	R\$ 14.983,32
19	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 225/70/16 -	SV	110	R\$ 56,67	R\$ 6.233,33
20	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 245/70/16 -	SV	40	R\$ 58,33	R\$ 2.333,33
21	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 275/80/22.5 -	SV	210	R\$ 96,67	R\$ 20.299,99
22	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 295/80/22.5 -	SV	60	R\$ 98,33	R\$ 5.900,00
23	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 7.50-16 -	SV	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
24	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 800 X 18 -	SV	36	R\$ 73,33	R\$ 2.640,00



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTO ABADI-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbemdosSantos,nº100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

25	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 900-20 -	SV	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
26	SERVIÇO DE RODÍZIO LEVE -	SV	140	R\$ 38,33	R\$ 5.366,66
27	SERVIÇO DE RODÍZIO PESADO -	SV	130	R\$ 63,33	R\$ 8.233,33
28	TROCA DE BICO CAMINHÃO/ ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS CURTO -	SV	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
29	TROCA DE BICO CAMINHÃO/ ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS LONGO -	SV	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
30	TROCA DE BICO CARRETA -	SV	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
31	TROCA DE BICO DE CARRO DE PASSEIO -	SV	102	R\$ 31,67	R\$ 3.229,99
32	TROCA DE BICO SEM CAMARA PATROL -	SV	10	R\$ 131,67	R\$ 1.316,67
33	TROCA DE BICO TRATOR DE COLAR -	SV	40	R\$ 86,67	R\$ 3.466,66
34	TROCA DE BICO VEICULOS PESADO SEM CAMARA -	SV	110	R\$ 86,67	R\$ 9.533,33

1.1. *Valor total estimado: R\$220.369,91 (duzentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos.)*

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Não será exigida, para fins de participação ou habilitação no certame, a localização da sede, filial ou estabelecimento da licitante em área geográfica determinada. Contudo, a licitante vencedora deverá, como condição para o início da execução contratual, comprovar que dispõe de oficina, estabelecimento ou estrutura operacional adequada à prestação dos serviços, localizada em distância máxima de 10 km da sede da Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG, admitindo-se a instalação ou disponibilização dessa estrutura após a adjudicação e previamente ao início da execução dos serviços. A exigência constitui condição de execução contratual, fundamentada nas necessidades de rapidez no atendimento, redução dos custos de deslocamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos, não constituindo requisito de habilitação nem restrição à participação de empresas sediadas em outras localidades.

2.2 Os serviços deverão ser prestados imediatamente, devendo a contratada chegar até o local do atendimento no máximo em 1(uma) hora, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura M. de São Bento Abade, nos moldes do termo de referência.

2.3. A entrega/prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo reestabelecidos/corrigidos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço/fornecimento.

3. FISCALIZAÇÃO:

3.1. O fornecimento/prestação de serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor do Departamento demandante, o qual deverá atestar a correta prestação/fornecimento, quando comprovada a fiel e correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço para fins de pagamento.

3.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.

3.3. Não será admitida redução das características e exigências constantes na descrição mínima do objeto deste Termo de Referência

3.4. Todos os custos para a prestação do serviço/fornecimento, objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal.



4. GARANTIA, QUALIDADE E ENTREGA

- 4.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2. Os bens serão recebidos definitivamente conforme as solicitações de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor médio estimado para essa contratação é de *R\$220.369,91 (duzentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos.)*
- 5.2.
 - 5.3. No preço devem estar computadas todas as despesas com alimentação, estadia, transporte de funcionários, transportes, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado;
 - 5.4. – O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.
 - 5.5. – As quantidades remanescentes poderão ser utilizadas posteriormente, conforme emissão de autorização de fornecimento dentro do prazo de validade da ata de registro de preços ou se esta for prorrogada.

6. JUSTIFICATIVA:

- 6.1. A contratação dos serviços de manutenção e conserto de pneus faz-se necessária para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, composta por veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos utilizados diariamente na execução de serviços essenciais à população. Os pneus constituem item indispensável para a segurança operacional dos veículos e máquinas, sendo que danos ocasionados por perfurações, desgastes e avarias demandam reparos constantes para evitar paralisações, acidentes e aumento dos custos operacionais. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a execução de serviços públicos essenciais, tais como manutenção de vias públicas, transporte de servidores, coleta de resíduos, transporte escolar, serviços urbanos e atividades de infraestrutura. A contratação visa ainda proporcionar economicidade à Administração Pública, uma vez que a realização de reparos e manutenções preventivas prolonga a vida útil dos pneus, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- 6.2. A adoção da forma presencial para a realização do presente Pregão deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 17, § 2º, bem como a regulamentação municipal aplicável, considerando-se que, embora a legislação estabeleça preferência pela utilização da forma eletrônica, admite-se a realização de licitação presencial desde que a opção esteja devidamente motivada nos autos. No caso concreto, a escolha da forma presencial decorre das características específicas da contratação, que envolve serviços de manutenção, montagem, desmontagem e conserto de pneus destinados à frota municipal, composta por veículos leves, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na execução contínua de serviços públicos essenciais.

Trata-se de objeto de natureza eminentemente operacional, cuja execução demanda disponibilidade imediata, capacidade de atendimento local e estrutura adequada para receber veículos e máquinas de diferentes portes, inclusive equipamentos utilizados na manutenção de estradas, serviços urbanos, transporte escolar e demais atividades administrativas.

A Administração levou em consideração, ainda, as características do mercado potencialmente fornecedor dos serviços, constituído, em parte relevante, por empresas locais e regionais de pequeno porte, para as quais a participação presencial pode ampliar as condições efetivas de acesso ao certame, especialmente diante da natureza prática e operacional do objeto, sem prejuízo da observância da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

A realização presencial também possibilita maior interação durante a sessão pública, permitindo esclarecimentos imediatos acerca das especificações dos serviços, da sistemática de atendimento, dos lances e das condições de execução, reduzindo a possibilidade de equívocos na formulação das propostas e contribuindo para maior eficiência na condução do procedimento.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial não afasta a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade,



eficiência, transparência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, devendo ser assegurada ampla publicidade ao certame e participação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, independentemente de sua localização.

Além disso, em cumprimento ao art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão.

Dessa forma, considerando as peculiaridades operacionais do objeto, as características do mercado fornecedor, a necessidade de ampliar a participação efetiva dos potenciais interessados e a inexistência de prejuízo à competitividade, entende-se suficientemente motivada, no caso concreto, a adoção do Pregão na forma presencial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.3. A exigência de que a empresa vencedora disponha, para fins de execução contratual, de oficina, estabelecimento ou estrutura operacional apta à prestação dos serviços em distância máxima de 10 km da sede da Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG decorre das peculiaridades concretas do objeto e das condições operacionais da frota municipal, não constituindo requisito de participação ou habilitação no certame, nem exigência de que a sede, matriz ou filial da licitante esteja previamente localizada dentro desse perímetro. A definição do raio máximo encontra fundamento na necessidade de assegurar eficiência, economicidade, rapidez no atendimento e continuidade dos serviços públicos, considerando que o objeto compreende serviços de manutenção, montagem, desmontagem e conserto de pneus de veículos leves e pesados, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e demais equipamentos utilizados diariamente pelos diversos Departamentos Municipais. A frota é submetida a elevada demanda e atende simultaneamente atividades essenciais, tais como transporte escolar, serviços de saúde, assistência social, manutenção de estradas e vias públicas, obras, serviços urbanos e demais atividades administrativas, inexistindo disponibilidade suficiente de veículos reservas que permita a substituição imediata dos veículos eventualmente imobilizados. Essa realidade torna especialmente relevante a redução do tempo de indisponibilidade de cada veículo ou equipamento. Além disso, parcela significativa das ocorrências relacionadas a pneus corresponde a serviços de pequena complexidade e rápida execução, como consertos decorrentes de furos, substituição ou reparo de válvulas, montagem, desmontagem e outros pequenos reparos, situações nas quais seria operacional e economicamente desarrazoado promover deslocamentos para municípios mais distantes, pois o tempo e o custo do trajeto poderiam ser desproporcionais ao próprio serviço a ser executado. O deslocamento para oficinas situadas a maiores distâncias implicaria consumo adicional de combustível, utilização de servidores durante o trajeto e período de espera, desgaste do veículo, aumento do tempo de indisponibilidade da frota e, em determinadas situações, necessidade de remoção ou de utilização de outros veículos e equipamentos para apoio, gerando custos indiretos à Administração que podem superar ou comprometer a economia obtida no preço unitário do serviço. Deve-se considerar, ainda, que a análise da proposta mais vantajosa para a Administração não se limita ao menor preço nominal do serviço contratado, devendo abranger os custos diretos e indiretos relacionados à execução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, a proximidade da estrutura operacional possui relação direta e objetiva com o custo global da contratação, pois permite que pequenos reparos sejam realizados com rapidez, reduz deslocamentos improdutivos, evita consumo desnecessário de combustível e possibilita o retorno do veículo ou equipamento às suas atividades em menor espaço de tempo. O limite de 10 km foi definido, portanto, em razão da necessidade operacional concreta do Município de manter elevada disponibilidade de sua frota e de evitar que serviços simples e de rápida execução ocasionem deslocamentos e períodos de paralisação incompatíveis com sua natureza e com a realidade administrativa municipal. Ressalta-se que a exigência não será utilizada para impedir a participação de empresas estabelecidas fora do referido raio, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia e da competitividade. Poderão participar do certame empresas sediadas em qualquer localidade, recaiando exclusivamente sobre a vencedora a obrigação de disponibilizar, previamente ao início da execução e durante a vigência da contratação, oficina, estabelecimento ou estrutura operacional adequada dentro do raio máximo estabelecido. Dessa forma, a delimitação territorial não constitui preferência por fornecedor local, mas condição objetiva de execução vinculada às peculiaridades do objeto, destinada a assegurar que a contratação produza resultado efetivamente vantajoso para o Município, considerados não apenas os preços unitários dos serviços, mas também os custos de deslocamento, o consumo de combustível, o tempo despendido pelos servidores, a indisponibilidade dos veículos e máquinas e os impactos que sua paralisação provoca sobre os serviços públicos municipais. Assim, diante da elevada utilização da frota, da inexistência de veículos reservas em quantidade suficiente, da recorrência de pequenos reparos que demandam solução rápida e do custo



operacional decorrente do deslocamento para localidades mais distantes, mostra-se técnica e economicamente justificável a exigência de disponibilização, pela futura contratada, de estrutura operacional situada em distância máxima de 10 km da sede da Prefeitura Municipal, preservada a ampla participação no procedimento licitatório e vedada a utilização dessa condição como requisito de habilitação ou de localização prévia da sede da licitante.

- 6.4. O sistema de registro de preços possibilita a contratação conforme a demanda efetiva dos Departamentos, considerando as necessidades contínuas e eventuais dos serviços ao longo da vigência contratual.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 7.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos no inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14133/2021, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às sanções do artigo 55, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Bento Abade, 9 de setembro de 2026

Nádia Risoleta Nepomuceno Cruz
Departamento de Trabalho e Assistência Social

Ualisson Quened Costa de Oliveira
Departamento de Saúde e Meio Ambiente

Eliezio dos Santos
Departamento de Obras e Estradas

Nadir Machado Pereira
Departamento de Educação e Cultura



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTO ABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÕES

PROC. LICITATÓRIO N.º 106/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na (rua/av./praça) _____, n.º _____, (bairro), _____ na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988, VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **DECLARA**, também, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus anexos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que recebeu da Equipe de Apoio e do Pregoeiro Oficial TODAS as informações necessárias à formulação da proposta financeira do Processo supra.

Local/Data:

Carimbo da empresa:

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais / Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 17.877.176/0001-29, com sede administrativa na Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 01, centro, na cidade de São Bento Abade – MG, neste ato representado pelo Senhor Eneias Machado de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº xxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxx, denominado simplesmente MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

....., com sede na,
em
....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representada por
seu, Sr(a)., residente em
....., portador da Carteira de Identidade n.º , CPF
n.º ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção, montagem, desmontagem e conserto de pneus para atender as necessidades dos departamentos do Município de São Bento Abade, conforme condições, quantidades e especificadas no Anexo I desta Ata e conforme Processo Licitatório Nº 106/2026, modalidade Pregão Presencial Nº 009/2026.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Este instrumento refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.4. Itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os produtos/serviços que tenham sido regularmente entregues/executados, serão pagos ao FORNECEDOR, pelo Setor de Tesouraria, conforme os preços descritos no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços de conformidade com a proposta da licitante vencedora do Processo Licitatório Nº 106/2026, Pregão Presencial Nº 009/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor por 1 (um) ano, a contar da data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, art.84 da Lei 14133/21.



CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento Municipal solicitante que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

O Setor Municipal solicitante de cada Departamento fiscalizará a qualidade e a entrega dos produtos/serviços.

Ficam nomeador para Fiscal e Gestor do contrato:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

O Município fará as aquisições mediante ordem de fornecimento/serviço, devendo o fornecedor, iniciar o serviço em conforme estipulado no termo de referência do edital, anexo a este, após a autorização de fornecimento.

Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento poderá ser convocado os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo para início do fornecimento dos produtos/serviços se iniciará a partir da data da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

Recebida à ordem de fornecimento/serviço, a CONTRATADA cumprirá as exigências constantes o termo de referência do edital do processo 106/2026, de acordo com os itens classificados.

A Ata de Registro de Preços terá validade por 1 (um) ano a contar da publicação da ARP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e constada que a prestação do serviço/fornecimento foi totalmente eficaz, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os produtos/serviços considerados inadequados.

O recebimento dos produtos/serviços será confiado ao Departamento Municipal solicitante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento, em confronto com a fatura e nota fiscal, para fins de pagamento.

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as ordens de fornecimento, conforme especificações do ANEXO I desta Ata de Registro de Preços e a propostas da licitante vencedora.

A empresa deverá prestar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Município:

Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades.

Realizar análise da qualidade dos produtos/serviços fornecidos.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido cláusula nona desta Ata de Registro de Preços.

Fiscalizar os produtos/serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura da autorização de fornecimento.

O Município de São Bento Abade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



Constituem obrigações do Fornecedor:

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de compra e à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo Setor Municipal de Compras de São Bento Abade.

Os serviços deverão ser prestados imediatamente, devendo a contratada chegar até o local do atendimento no máximo em 1 (uma) hora, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura M. de São Bento Abade.

A aceitação final não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos/serviços, apurados posteriormente à sua utilização.

As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros, alimentação, transporte e descontos deverão ser incluídos no preço global.

Fornecer os produtos/serviços requisitados apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor indicado pela Contratante.

Entregar os produtos/serviços requisitados no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

As ordens de prestação de serviços poderão ser emitidas por mês, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Pregão Presencial.

Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de São Bento Abade ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, em até 30 (trinta) dias, após constatação da prestação do serviço/fornecimento de acordo com o solicitado e emissão da nota fiscal, ressaltando que, desde que as totalidades dos produtos/serviços solicitados tenham sido efetivamente entregues e tenham sido inspecionados e aceitos pelo Departamento Municipal solicitante.

A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade pagará pelo fornecimento os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas, que será devidamente registrado no nome do fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços serão fixos e irrevogáveis.



Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento/prestação do serviço.

- Para a apuração do equilíbrio, serão necessárias as comprovações através de documentos fiscais emitidos no máximo 30 (trinta) dias da data da proposta.

Na possibilidade de reajuste fica previamente estabelecido o índice: IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

11.1. O Setor Municipal de Compras e Licitações providenciará à conferência dos produtos/serviços fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições abaixo:

Recusar-se a assinar a Ata ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;

Prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;

Suspender a entrega, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

Falir ou dissolver-se;

Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total da contratação; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável, mediante procedimento administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

13.6. Sem prejuízo da multa compensatória eventualmente cabível, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento Abade/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Instaurado o processo de responsabilização, o fornecedor ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, diante das circunstâncias do caso concreto, converta-a em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências, os procedimentos, os recursos administrativos e as demais disposições previstas nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 124 da Lei Federal



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTOABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbmadosSantos,nº100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

nº 14133/2021 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital do Processo Licitatório Nº 106/2026, Pregão Presencial Nº 009/2026 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções e infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14133/2021 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14133/2021 em sua atual redação, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do Art. 183 da Lei Federal Nº 14133/2021.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias de 2026:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO

298 02.09.02-3390.39.00-08.244.0044-4.061 1.660.99

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

119 02.05.02-3390.39.00-12.361.0019-4.024 1.500.94

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

201 02.07.01-3390.39.00-10.301.0028-4.044 1.600.99

201 02.07.01-3390.39.00-10.301.0028-4.044 1.500.95

DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS/OBRAS E ESTRADAS

236 02.08.01-3390.39.00-15.452.0035-4.050 1.500.99

264 02.08.02-3390.39.00-26.782.0040-4.055 1.500.99

Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores, conforme o departamento responsável pela demanda:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTO ABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbemdosSantos,nº100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Departamento	Fiscal do Contrato
Departamento de Assistência e Trabalho	<i>Bruna Porfírio de Moraes</i>
Departamento de Educação e Cultura	<i>Moacir Rosa da Silva Junior</i>
Departamento de Saúde e Meio Ambiente	<i>Regis Robson Martins</i>
Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas	<i>Kleber Dias Martins</i>

Compete aos fiscais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, comunicando-as ao gestor da ata e à autoridade competente, quando necessário.

A fiscalização exercida pelos servidores designados não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, à segurança, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações contratuais.

Os fiscais deverão comunicar ao gestor, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções ou adoção de medidas para evitar prejuízos à Administração.

A Administração poderá promover a substituição ou a designação de novos fiscais, mediante ato formal, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local, data.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE

FORNECEDOR

Testemunhas:

1. Nome:
Assinatura:
Documento:
2. Nome:
Assinatura:
Documento:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTO ABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbemdosSantos,nº100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

(Apresentar fora dos envelopes)

PROC. LICITATÓRIO N.º 106/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026

A empresa, _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n.º _____, com sede na rua/av. _____, n.º _____, tendo como representante legal o(a) sr.(a) _____ (cargo), CREDENCIA o (a) sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____ para representá-la perante o Município de SÃO BENTO ABADE/MG, na licitação modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2026, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, assinar atas, contratos administrativos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Local/Data:

Assinatura

Carimbo da empresa (caso possua):

Obs.: o mandatário deverá apresentar, junto ao presente instrumento de credenciamento, a cópia do ato constitutivo da empresa demonstrando os poderes do mandante para outorgar poderes. Apresentar, também, documento oficial de identidade (original e cópia reprográfica).



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTO ABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbemdosSantos,nº100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO N.º 109/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção, montagem, desmontagem e conserto de pneus para atender as necessidades dos departamentos do Município de São Bento Abade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	APLICAÇÃO TIP-TOP 2 -	SV	120	R\$	R\$
2	APLICAÇÃO TIP-TOP 3 -	SV	110	R\$	R\$
3	APLICAÇÃO TIP-TOP 4 -	SV	110	R\$	R\$
4	APLICAÇÃO TIP-TOP 5 -	SV	110	R\$	R\$
5	APLICAÇÃO TIP-TOP 6 -	SV	80	R\$	R\$
6	APLICAÇÃO TIP-TOP 7 -	SV	80	R\$	R\$
7	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 12 X 16.5 -	SV	48	R\$	R\$
8	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 12.4.24 -	SV	36	R\$	R\$
9	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 12.5/80/18 -	SV	48	R\$	R\$
10	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 14.00-24 -	SV	60	R\$	R\$
11	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 17.5-25 -	SV	100	R\$	R\$
12	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 175/70 R 14 -	SV	120	R\$	R\$
13	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 18.4.30 -	SV	48	R\$	R\$
14	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 185 R14 -	SV	70	R\$	R\$
15	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 185/60/15 -	SV	100	R\$	R\$
16	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 19.5-24 -	SV	48	R\$	R\$
17	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 205/60/16 -	SV	80	R\$	R\$
18	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215/70/17.5 -	SV	155	R\$	R\$
19	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 225/70/16 -	SV	110	R\$	R\$
20	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 245/70/16 -	SV	40	R\$	R\$
21	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 275/80/22.5 -	SV	210	R\$	R\$
22	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 295/80/22.5 -	SV	60	R\$	R\$
23	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 7.50-16 -	SV	60	R\$	R\$
24	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU	SV	36	R\$	R\$



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO BENTO ABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbemdosSantos,n°100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

	800 X 18 -				
25	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 900-20 -	SV	40	R\$	R\$
26	SERVIÇO DE RODÍZIO LEVE -	SV	140	R\$	R\$
27	SERVIÇO DE RODÍZIO PESADO -	SV	130	R\$	R\$
28	TROCA DE BICO CAMINHÃO/ ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS CURTO -	SV	60	R\$	R\$
29	TROCA DE BICO CAMINHÃO/ ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS LONGO -	SV	60	R\$	R\$
30	TROCA DE BICO CARRETA -	SV	20	R\$	R\$
31	TROCA DE BICO DE CARRO DE PASSEIO -	SV	102	R\$	R\$
32	TROCA DE BICO SEM CAMARA PATROL -	SV	10	R\$	R\$
33	TROCA DE BICO TRATOR DE COLAR -	SV	40	R\$	R\$
34	TROCA DE BICO VEICULOS PESADO SEM CAMARA -	SV	110	R\$	R\$

Departamentos solicitantes: Departamento de Saúde e Meio Ambiente, Departamento de Trabalho e Assistência Social, Departamento de Obras e Estradas e Departamento de Educação e Cultura

TOTAL GERAL POR EXTENSO: (_____)

DECLARO que na presente proposta encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte/fretes até o Município de SÃO BENTO ABADE/MG e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

1

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Após a solicitação do responsável do Departamento Municipal, conforme edital.

DECLARO: que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local/Data:

Nome da empresa

Representante



PREFEITURAMUNICIPALDESAOBENTOABADE-ESTADODEMINASGERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

RuaOdilonGadbemdosSantos,nº100–Centro,SãoBentoAbade/MG

Email:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL (Apresentar Fora dos Envelopes)

REF. PROC. LIC. N.º 106/2026 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n.º _____, com sede na rua/av./praça _____, n.º _____, (bairro), na cidade de _____, no Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do processo licitatório supra epigrafado.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo da empresa: